



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR DR.FERNANDO SANTÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA – ES.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO _____ 2025

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS PARA NEURODIVERGENTES: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), TRANSTORNO DO PROCESSAMENTO SENSORIAL (TPS) E OUTROS TRANSTORNOS COMPORTAMENTAIS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVAR:

Art. 1º. Fica instituída no município de Cariacica/ES, a política de incentivo à criação de espaços neurossensoriais para neurodivergentes voltados a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) e outros transtornos comportamentais, em estabelecimentos públicos de saúde, educação e assistência social, promovendo sua inclusão educacional e social.



Art. 2º. Entende-se por espaços neurossensoriais aqueles destinados exclusivamente a proporcionar uma experiência sensorial adequada aos portadores dos transtornos comportamentais descritos no artigo 1º, considerando suas particularidades e necessidades específicas.

Art. 3º. Os espaços neurossensoriais deverão ser projetados e adaptados para oferecer um ambiente acolhedor e seguro, com o objetivo de reduzir ou eliminar estímulos sensoriais que possam causar desconforto ou estresse aos pacientes, alunos ou usuários do serviço público.

Art. 4º. Esses espaços deverão ser equipados com iluminação ajustável, sons controlados, móveis ergonômicos, texturas variadas e objetos táteis, entre outros recursos, para promover o bem-estar e o desenvolvimento adequado.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer parcerias com entidades representativas das famílias para elaborar diretrizes técnicas visando à adequação dos espaços neurossensoriais, considerando padrões de acessibilidade, segurança e conforto.

Art. 6º. Poderão ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas interessadas em apoiar e prover recursos para a criação e manutenção dos espaços neurossensoriais.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Março de 2025.

DR. FERNANDO SANTÓRIO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O objetivo é a implantação de espaços neurossensoriais para neurodivergentes: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) e outros transtornos comportamentais, em estabelecimentos públicos de saúde, educação e assistência social promovendo sua inclusão educacional e social.

São milhões de pessoas ao redor do mundo, caracterizada por dificuldades na interação social, comunicação e comportamento.

Estima-se que 80% das pessoas com TEA possuam alterações sensoriais, como citado acima, porém foi só no último DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) que as alterações sensoriais em autistas foram elencadas pela medicina como uma das características diagnósticas do transtorno, que identificou que estas pessoas possuem uma maneira peculiar de interagir com o ambiente que as cerca, para compreensão do quanto esta questão é impactante na vida destas pessoas, é necessário compreender que todos os seres humanos possuem oito sentidos sensoriais que regem nossa maneira de interagir com o mundo que nos cerca. Os oito sentidos sensoriais do corpo humano são: Visão, Audição, Olfato, Paladar, Tato, Pele, Equilíbrio, Intuição. O sistema sensorial é uma parte do sistema nervoso que capta estímulos do ambiente e do corpo, convertendo-os em impulsos elétricos que são enviados para o sistema nervoso central.

Os sentidos desempenham um papel fundamental na vida diária, pois são responsáveis pela forma como reagimos e experienciamos os estímulos do meio.

O desenvolvimento dos sentidos é especialmente importante no desenvolvimento infantil, e os pais e profissionais de saúde podem ajudar as crianças a ganhar habilidades em várias áreas da vida. Na questão das pessoas com transtornos de processamento sensorial, os autistas, pessoas com TDAH, as questões de processamento estarão alteradas, levando a alguns déficits em suas vidas, dessa forma tendo espaços onde se possa atenuar essas sensações, como os espaços públicos.

Diante da complexidade individual de cada transtorno, é fundamental que sejam criados espaços neurossensoriais adequados às necessidades, proporcionando a eles um ambiente onde possam se sentir acolhidos, confortáveis e seguros. Esses espaços ajudam a minimizar o estresse e podem contribuir significativamente para sua qualidade de vida.

Além disso, a criação desses espaços é um importante passo em direção à inclusão social e educacional tanto dos portadores como também dos familiares, garantindo a eles o acesso a ambientes que respeitem suas particularidades e promovam sua participação plena na sociedade.

A neuro-arquitetura tem o poder de criar espaços inclusivos e responsivos para pessoas no espectro do autismo. A compreensão das sensibilidades sensoriais e a aplicação de diretrizes





específicas podem ajudar a criar ambientes que promovam a saúde mental e o bem-estar de indivíduos autistas, suas famílias, entre outros.

Deste modo, este parlamentar, no uso de suas atribuições, sendo esta a de propor projetos de leis, solicita a aprovação dos Nobres Pares da matéria posta, em virtude da imperiosa necessidade e auxílio que a ação prestará ao Município.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Março de 2025.

DR. FERNANDO SANTÓRIO
VEREADOR

